

PORTARIA Nº 1.017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a outorga de LINDA BERTUOL para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Capivara.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 946/2022, de 25 de novembro de 2022, do processo SIGA Nº 2525/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga nº 1004 de 09 de dezembro de 2020 de LINDA BERTUOL, CPF: 570.099.291-49, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Capivara, Fazenda São Marcos, no município de Sorriso/MT, com a finalidade de irrigação de uma área total de 218 ha das culturas de: soja, milho e feijão, através de equipamento do tipo pivô central, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires. (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006).

I - Captação superficial no córrego capivara nas coordenadas: Lat 12°57'36.02"S e Long 55°44'43.21"W com vazão máxima de captação de 0,1011 m³/s (364 m³/h ou 101,1 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas em anexo para irrigação de área total 218 ha.

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de novembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SEMA nº 1004 de 09/12/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 11/12/2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Tabela 01 – Córrego Capivara

Coordenadas Geográficas – Lat 12°57'36.02"S e Long 55°44'43.21"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1011	21	10
Fevereiro	0,1011	21	10
Março	0,1011	21	10
Abril	0,1011	21	30
Maiο	0,1011	21	30
Junho	0,1011	21	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1011	24	29
Agosto	0,1011	24	31
Setembro	0,1011	21	30
Outubro	0,1011	21	28
Novembro	0,1011	21	10
Dezembro	0,1011	21	10

Volume total Anual (m³): 2.022.381,777600

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/12/2022 as 10:39:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **LQZFG20B8** e o código CRC **CBE2383B**.